



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 26/2020

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA LCSTECH COMERCIAL LTDA.

CONTRATANTE: o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF n.º 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **LCSTECH Comercial LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 06.133.353/0001-46, sediada na Avenida Portugal, n.º 1.740, Conjunto 12, Sala 01, CEP 14020-733, fone (16) 3512-0929 / (16) 99181-9425, e-mail licitacoes@lcs.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **Roberto Guimarães Campos**, brasileiro, residente à Avenida Heráclito Fontoura Sobral Pinto, n.º 751, Lote 101, Condomínio Guaporé, CEP: 14022-000, na cidade de Ribeirão Preto/SP, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 36.339.849-1, expedida pela SSP-SP e CPF n.º 532.765.741-87.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS, AOS SUBSISTEMAS QUE COMPÕEM O DATACENTER DO TRE-MT, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão n.º

49/2020, que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 6634/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços Prestação do serviço de **manutenção preventiva** programada e **corretiva** com fornecimento de peças e insumos, aos subsistemas que compõem o datacenter do TRE-MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Será de responsabilidade do Tribunal:

1.2.1. O pagamento pelo combustível consumido ou a ser substituído do grupo gerador;

1.2.2. O pagamento pela complementação do gás de extinção de incêndio em caso de uso ou da necessidade de complementação por vazamento;

1.2.3. O pagamento pela substituição de baterias ou de bancos de baterias que apresentarem defeito ou por recomendação, para o sistema de nobreaks.

1.2.4. Não havendo condição específica neste documento, o pagamento de que trata este item será realizado na forma de ressarcimento com base no valor de mercado do insumo, peça ou material, levantando por meio do preço do fabricante (quando exclusivo) ou apurado com base em coleta de três variações do mercado (três cotações com outras empresas).

1.3. Todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa a ser contratada, sem qualquer ônus ao Tribunal, excetuando apenas e exclusivamente os bens elencados no item 3.2 do Termo de Referência.

1.4. Anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência (Documento nº 012035/2020);
- b) Acordo de Nível de Serviços (Seção 12 do Termo de Referência - Documento nº 012035/2020);
- c) Proposta de preços (Documento nº 014680/2020).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira deste contrato, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação do TRE-MT nº 49/2020, nos seus Anexos: Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência 48 (quarenta e oito) meses, com início em 26/11/2020 e encerramento em 25/11/2024, prorrogáveis nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3.2. Por tratar-se de serviços continuados que demandarão relativo investimento inicial por parte da CONTRATADA, o contrato resultante da licitação terá validade de 48 meses.

3.3. Anualmente, a administração do Tribunal poderá, a exclusivo critério da fiscalização, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

3.4. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

3.5. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado, quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

3.6. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

3.7. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

3.8. Sendo isso formalidade para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 715,000,00 (setecentos e quinze mil reais), resultado do valor mensal R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), multiplicado pela vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA (A)	PREÇO MENSAL (B)	PREÇO DO CONTRATO(C) = (A) x (B)
Prestação de serviço de manutenção preventiva programada e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, aos subsistemas que compõem o datacenter do TRE-MT.	48 meses	R\$ 14.900,00	R\$ 715,000,00

4.2. No preço proposto estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços: crachá para funcionários, ferramentas, salários, seguros, impostos, taxas, contribuições, vale-transporte, vale-refeição, fornecimento de uniforme, treinamento/reciclagem anual, e outros benefícios e encargos exigidos por lei: previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.3. Todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo o mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, e outras previstas no tópico 9 do Termo de Referência deverão ser fornecidos pela empresa a ser contratada, sem qualquer ônus ao Tribunal, excetuando-se apenas e exclusivamente os bens elencados no item 3.2 do Termo de Referência.

4.3.1. Ao valor total da contratação será acrescido o valor dos bens elencados no item 3.2 do Termo de Referência, de responsabilidade do Tribunal, mediante termo de apostilamento, após aprovação do Plano de Manutenção (item 6 do Termo de Referência) contendo a respectiva estimativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo, além dos complementos (especialmente créditos suplementares e para Eleições), especialmente para as Eleições 2020 e 2022:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso;
- PTRES: 167806;
- Elemento de Despesa: 339040-12 – MANUT E CONSERV DE EQUIP DE TI.

5.2. Foi emitida em 13/11/2020 a Nota de Empenho, do tipo Global, identificada pelo número 2020NE001093 no valor de R\$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços descrito no Termo de Referência.

6.2. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.3. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será contado por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (tópicos 12 e 13 do Termo de Referência).

6.5. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- 6.5.1.** Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

6.5.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

6.5.3. Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da CONTRATADA, nome do banco e respectiva agência.

6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.7.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

6.9. Divergências no entendimento quanto a valores a serem pagos ou a falta de comprovação efetiva do pagamento, também poderão ensejar retenções até a apuração dos fatos.

6.10. Reterá também os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. A cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.1.1. Neste caso, o reajuste será aplicado ao valor mensal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento da avença, a CONTRATANTE se compromete a:

8.1.1. Emitir as Ordens de Serviços/chamados para a realização dos serviços, bem como avaliar e aprovar a execução dos mesmos, conforme definido no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TRE-MT nº 49/2020.

8.1.2. Credenciar os empregados da CONTRATADA, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;

8.1.3. Cumprir e fazer ser cumprido todos os termos do Termo de Referência;

8.1.4. Promover, por meio de Gestor/Fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência e neste instrumento.

8.1.6. Propiciar à Contratada as condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa a ser contratada

8.1.8. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto do termo de referência.

8.1.9. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.10. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8.1.11. Não exigir, dos empregados da Contratada, serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à Contratada e a terceiros.

8.1.12. Disponibilizar um servidor para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto e encaminhar as informações necessárias para a elaboração do plano de execução do contrato;

8.1.13. Atestar em tempo hábil a realização dos serviços.

8.1.14. Autorizar, por intermédio do Secretário da STI, a eventual disponibilização e utilização pela contratada, de equipamentos e softwares que melhorem sua prestação de serviços no ambiente deste Tribunal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Cumprir integralmente o Termo de Referência;

9.1.2. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo deste Edital, e da proposta da contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.3. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.1.4. Retirar a correspondente nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a CONTRATADA seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

9.1.5. Encaminhar a correspondente nota de empenho devidamente datada e recibada, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente;

9.1.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços;

9.1.8. Os salários e encargos trabalhistas relativos aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;

9.1.9. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função.

9.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causado aos bens de propriedade deste Tribunal, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

9.1.11. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus empregados, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas.

9.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e

obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências deste Tribunal ou seus anexos.

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Termo.

9.1.14. Informar ao Tribunal pelo menos um contato de e-mail por meio do qual serão mantidos os contatos oficiais.

9.1.15. Informar, até o dia de início da prestação do serviço, um número de telefone para contato (técnico de plantão ou central de serviços) para abertura de chamado e um e-mail para tratamento dos assuntos relativos à contratação – sendo este meio de comunicação considerado oficial para fins de recebimento e envio de informações, pedidos, documentos, comunicados e notificações.

9.1.16. Em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá possuir, fora das dependências do TRE, um Escritório com equipe de profissionais para realização das tarefas de Recursos Humanos, tais como: recrutamento, seleção, contratação, substituição, pagamentos e desmobilização dos profissionais alocados para execução dos serviços.

9.1.17. Em nenhuma hipótese as instalações do Tribunal poderão ser usadas pela empresa contratada para esse fim, sob pena de multa.

9.1.18. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Tribunal, autorizando a retenção de valores para futuro pagamento ou indenizações.

9.1.19. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

9.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelo termo de sigilo.

9.1.21. Arcar com a responsabilidade pela troca dos equipamentos e materiais que estiverem de alguma forma fora das especificações, bem como com o refazimento dos serviços não aceitos pela fiscalização ou que não estejam de acordo com as normas técnicas e com os objetivos da contratação.

9.1.22. Zelar pela conservação e integridade dos serviços e bens, e efetuar as entregas e instalações na forma padrão das normas técnicas e no horário de funcionamento do Tribunal se outro não for autorizado.

9.1.23. Tomar providências para que a conservação dos bens objetos da licitação não se limite a apenas o período da contratação.

9.1.24. Providenciar para que em qualquer caso, qualquer intervenção, serviço, instalação e entrega seja assistida por engenheiro ou pessoa devidamente credenciada para a atividade, responsabilizando-se por seus contratados, bem como por quaisquer danos a terceiros.

9.1.25. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deverá ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a efetiva aquisição e implantação da Solução, excetuando as situações de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.1.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

9.1.27. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato por meio do fiscal do contrato, do Gestor do Contrato ou de representante da Administração do Tribunal.

9.1.28. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais e efetivar periodicamente os serviços de manutenção preventiva e de higienização.

9.1.29. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Tribunal.

9.1.30. A contratada deverá responsabilizar-se também por:

- a) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;
- c) Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho e dos deslocamentos dos profissionais que vier a disponibilizar;
- d) Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações do Tribunal, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante;
- e) Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- h) Apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório de Atividades, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo descrição dos serviços executados, dos materiais utilizados e dos equipamentos/peças/componentes substituídos e etc.
- i) Encaminhar à Fiscalização a listagem dos empregados da empresa que atuarão na manutenção da Datacenter, a fim de autorizar a entrada deles na sede do TRE-MT, em dias normais ou em feriados e finais de semana, se necessário. A listagem deverá conter o nome completo dos técnicos e o número da identidade, que serão checados sempre por ocasião da entrada dos mesmos às dependências.

- j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- k) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando o caso do subsistema do Grupo Gerador que prescindirá de comunicado.

9.1.31. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.

9.1.32. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria, e registrar e controlar diariamente as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

9.1.33. Zelar pela imagem do Tribunal perante a sociedade.

9.1.34. Cumprir esclarecer que a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; de matéria não trabalhista; ou que estabeleçam direitos não previstos em lei; tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços de eventuais insumos relacionados ao exercício da tarefa.

9.1.34.1. Quaisquer ônus nestas condições serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.35. QUANTO À APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

9.1.35.1. Apresentar certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF, bem como a Certidão de Regularidade do FGTS.

9.1.35.2. Manter à disposição da Justiça Eleitoral, as declarações emitidas pelos profissionais, onde cada um deles, sob as penas da Lei, deverá declarar:

- a) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral;
- b) Não pertencer a diretório de partido político ou que exerçam qualquer tarefa partidária.

9.1.35.3. Será obrigação da CONTRATADA, também, disponibilizar à Fiscalização:

- a) Acesso às cópias dos contratos de trabalhos assinados pelos contratados de forma digitalizada;
- b) Acesso às cópias dos comprovantes relativos aos pagamentos efetuados aos funcionários (inclusive diárias e horas-extras), ainda que sejam pessoas jurídicas;
- c) Acesso as declarações de não parentesco e de não ser filiado a partidos políticos, bem como dos documentos que comprovem as qualificações exigidas.

9.1.36. Não contratar funcionário para execução dos serviços desta licitação, pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, de modo a não configurar nepotismo no serviço público, sob as penas da lei.

9.1.37. Comunicar-se com a CONTRATANTE, oficialmente, por meio de e-mail, principalmente ao se reportar à fiscalização do contrato por meio dos endereços: sgr@tre-mt.jus.br (fiscalização do contrato), ciec@tre-mt.jus.br (Gestão/Fiscalização do Contrato) e sti@tre-mt.jus.br ou dg@tre-mt.jus.br (Administração do Tribunal), se outros contatos não forem informados pelo Gestor do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
- Não entregar o Plano de Manutenção nos prazos pactuados. - Entregar em atraso o Plano de Manutenção. - Não efetuar a adequação do Plano de Manutenção nos prazos pactuados. - Item 6.8 e 6.8.1 deste documento.	Não entrega do Plano de Manutenção exequível e dentro das normas técnicas.	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
- Suspender ou interromper os serviços contratuais, ou não tomar providências que evitem que seus contratados o faça (ex. greve). - Descumprir o cronograma ou o próprio Plano de Manutenção.	- Suspender os serviços com ou sem reponsabilidade direta, ainda que parcialmente. - Não cumprir integralmente o Plano de Manutenção.	Multa de 0,1% sobre o valor total da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.
- Não disponibilizar pessoal para prontidão quando solicitado.	Pessoal de prontidão	Multa de 1% (um por cento) sobre a valor mensal da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal.
- Deixar de assinar o contrato no prazo assinalado. - Não substituir o funcionário no prazo determinado.	Após o comunicado, deixar de cumprir obrigação no prazo assinalado.	Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total da contratação.

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
- Provocar incidente	- Incidente provocado por inexecução de manutenção preventiva ou mesmo execução de maneira inapropriada. - Incidente provocado por funcionário da empresa a ser contratada independentemente de dolo ou culpa.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação. - Se o incidente provocar a parada do Datacenter ou sua indisponibilidade (ainda que parcial): multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por dia adicional de indisponibilidade limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- Não realizar o descarte ecológico dos consumíveis e afins. - Não comprovar a realização do descarte ecológico dos consumíveis e afins.	- Deixar de obedecer a legislação ambiental.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por descarte realizado, limitado a 10% do valor total da contratação.
- Não execução de manutenção preventiva; - Execução de manutenção preventiva ou corretiva de maneira inapropriada. Item 8.4, 8.4.1	Inexecução ou execução inapropriada de manutenção.	- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação do mês da constatação. - Caso, por consequência da prestação ou da não prestação houver a parada do ambiente de Datacenter por período superior a um dia, a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação será cobrada por dia de interrupção ou indisponibilidade de serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- Atrasar a realização dos atendimentos.	Atrasos: – Atendimento nas primeiras 4 horas (Severidade 1 e 2). – Atendimento nas primeiras 8 horas (Severidade 3). – Atendimento nas	- Multa será de 5% sobre o valor mensal da contratação (Severidades 1, 2 e 3). - Multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação (Severidade 4).

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
	primeiras 24 horas (Severidade 4).	
- Não solucionar (ainda que solução de contorno) incidente no prazo contratual.	- Não solução do problema/incidente até o término do dia útil seguinte ao da ocorrência de incidente (NBD – Next Business Day).	- Severidades 1 e 2: multa de 10% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. - Severidade 3: multa de 5% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação. - Severidade 4: multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação.
- Não solucionar, de forma definitiva, os incidentes.	- Não solução definitiva do problema/incidente .	- Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação por dia de atraso, limitado a 10% do valor total da contratação sempre que a solução de contorno não puder ser aceita como definitiva. Nesse caso, a multa será contada a partir do décimo dia da entrega da solução de contorno.
- Não atender/cumprir o ANS (SLA).	- Não cumprimento recorrente do SLA	- Multa de 10% sobre o valor mensal da contratação do mês corrente.
- Recusar-se a executar tarefa prescrita em Chamado Técnico não contestado a tempo. - Não entregar ou entregar documentação exigida em desacordo com a legislação ou com o	- Após comunicada, deixar de cumprir obrigação específica.	- A multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia, por ocorrência, limitada a 10% do valor mensal da contratação.

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Termo de Referência.		
- Violação do sigilo das informações	- Condições de Sigilo.	- Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
- Durante o período da contratação, não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	- Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor mensal da contratação (mês da constatação).

10.1.1. Em qualquer caso, a multa por descumprimento parcial será limitada a 10% do valor total da contratação.

10.1.2. Em se tratando do valor mensal da contratação, ele se refere ao valor a ser pago pelos serviços relativos ao mês do descumprimento ou ao valor mensal estimado no caso de, por conta do descumprimento, o valor a ser pago foi inferior a aquele (estimado).

10.1.3. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa se a CONTRATADA apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto, poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal e deverá ser recolhida a Glosa se cabível.

10.1.4. Mesmo não sendo um contrato de disponibilização de mão de obra, poderá constituir falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento de obrigações trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da

declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o fato for comprovado e formalmente noticiado ao Tribunal.

10.1.4.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a que tiver notícia.

10.2. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

10.3. Após **20** (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa por descumprimento total da contratação.

10.4. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.4.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, **correspondente a 0,5%** (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.4.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.4.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa **administrativa** de 05% (cinco por cento) **sobre** o

valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.4.3.1. Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

10.4.3.2. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.4.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.4.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.4.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.4.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.4.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

10.4.5.3. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.12.

10.4.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;

- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

10.4.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

10.6. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos da CONTRATADA:

10.8.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.12. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE SIGILO

11.1. A CONTRATADA será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

11.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de

serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

11.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

11.4. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

11.5. Será responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

11.6. Será de responsabilidade da contratada elaborar e fazer firmar por seus funcionários um termo de sigilo e responsabilidade nestas condições e encaminhá-los ao Tribunal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão, a ser designada por meio de ordem de serviços, na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93 e da resolução CNJ nº 182/2013, observado o item 14 do Termo de Referência, que deverá:

- 12.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- 12.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- 12.1.3.** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- 12.1.4.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

12.1.5. Observar o cumprimento, na íntegra, do Termo de Referência, em especial:

- a) O cumprimento do Plano de Manutenção;
- b) Os resultados alcançados em relação à disponibilidade do Datacenter;
- c) As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.
- d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e das normas técnicas e regulamentações específicas.

12.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

12.3. A fiscalização dos serviços seguirá prioritariamente o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10.

12.4. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre materiais que extrapolem as previsões do contrato.

12.5. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

12.6. Durante a realização dos serviços, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, documentos e informações sobre a empresa ou sobre a solução, que deverão ser prontamente repassadas. Além disso, a fiscalização terá pleno acesso às instalações que eventualmente forem necessárias para a manutenção do Datacenter.

12.7. A fiel execução do contrato será de responsabilidade dos fiscais de execução que deverão reportar ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização qualquer ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus funcionários que contrarie o objetivo da contratação.

12.8. Os pedidos e ordens de serviços que impliquem em custos somente poderão ser expedidos pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, ou ainda pelo Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação e seus superiores.

12.9. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

12.10. A fiscalização deverá observar o disposto no Termo de Referência, na Resolução TSE nº 23.234/2010, Resolução CNJ nº 182/2013 e da IN 04/2014/SLTI/MPOG na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

14.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

14.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

14.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

14.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

14.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

14.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

14.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

14.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

14.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

14.4. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração

desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

14.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 14.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

14.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Procedimento Administrativo n.º 6634/2017, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

14.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

15.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

15.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e no Decreto nº 7.892/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à

qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. Edital do Pregão nº 49/2020, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 6634/2017;

17.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Noventa dias antes do término da contratação, a empresa iniciará os trabalhos de documentação das tarefas para a transição dos serviços.

18.1.1. Neste período, a nova CONTRATADA poderá manter pessoal nas mesmas instalações que a contratada para conhecimento dos serviços e receber detalhes da execução.

18.2. Trinta dias antes do término da contratação, o Tribunal poderá realizar a transição gradativa dos serviços para a nova contratação, por meio da abertura de chamados para a nova contratada. Neste período, o valor mensal da contratação ainda será devido a empresa contratada e ela ainda figurará como única responsável pelos serviços que realizar serviços.

18.2.1. A empresa contratada deverá ultimar todos os trabalhos em andamento antes de encaminhar a última fatura para pagamento.

18.3. A transição do contrato não prescinde de qualquer comunicação prévia e a forma ficará a critério do Tribunal.

18.4. A critério exclusivo da Administração do Tribunal e se verificada a legalidade e a vantajosidade para as partes, o contrato poderá ser prorrogado para além dos 48 (quarenta e oito meses) na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO LOCAL E PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 19.1.** Os serviços, objeto deste contrato, serão executados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
- 19.2.** A manutenção preventiva deverá ser feita por meio de visitas periódicas, sempre de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h00 às 18h00, ou o horário de funcionamento do Tribunal que estiver em vigor. Também em dias e horas extras (horário noturno, feriados ou fins de semana), quando devidamente acordados ou necessário ou ainda, nas datas e horários previstas no Plano de Manutenção.
- 19.3.** DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - O período de execução desses serviços será ininterrupto, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365).
- 19.4.** As responsabilidades relativas a jornada de trabalho do pessoal disponibilizado será exclusiva da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 20.1.3.** Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- 20.1.4.** Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 25 de novembro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Roberto Guimarães Campos

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Tânia Yoshida Oliveira

CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros

CPF: 496.827.681-87